

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1167/84

INTERESSADO: ROSELY APARECIDA PEREIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina *Psicologia da Educação* na ESEF de Jundiaí

RELATOR : Cons° Abib Salim Cury

PARECER CEE N° 1461 /84 - CETG - Aprovado em 19/09/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica a este Conselho o nome de Rosely Aparecida Pereira para, na categoria de Professor I ministrar aulas da disciplina *Psicologia da Educação*, obrigatória do Curso de Licenciatura em Educação Física; junto ao Departamento de Disciplinas Pedagógicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

*A interessada é licenciada em Psicologia e possui o título de Psicóloga*, ambas pelas Faculdades Metropolitanas Unidas, no ano de 1982.

Estagiou na Secretaria da Promoção Social, na área de Psicologia, durante a graduação, com a duração de 288(duzentas e oitenta e oito) horas e exerce a profissão de psicóloga, com consultório em Jundiaí.

Tem experiência profissional, tendo exercido a função de Estagiária no Setor de Psicologia e Orientação Vocacional e como Psicóloga em Centro de Reabilitação, em 1983(fl.44 a 49).

A carga horária é compatível.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à contratação de Rosely Aparecida Pereira para lecionar, como Professor I, a disciplina *Psicologia da Educação*, no Curso de Licenciatura em Educação Física da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 13 de agosto de 1984.

a) Cons° Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA *DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU* adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro, em 29.08.84

a) Consº Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães

Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do ensino do Terceiro Grau, nos termos do VOTO do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) Consº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE